



PROCESSO	Protocolo 1693075/2023
INTERESSADO	Diversos
ASSUNTO	Registro Profissional
DELIBERAÇÃO Nº 024/2023 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 01 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções nº 32/2012 e nº 85/2014, que determina em seus §§ 2º e 2º-A “quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”” e que “o prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino”; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR nº 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

#### **DELIBERA:**

I - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: MAYARA CANDIDA DOS REMEDIOS MATTOS, CHARLIE BROWN DANTAS BRITO, YASMIN KALANNA OLIVEIRA DA SILVA, MATHEUS PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA, VITÓRIA SUELLEN DE ANDRADE SALES, NATTANE DE OLIVEIRA LUCENA, GABRIELLE TOMAZ DE AMORIM, LIZ HELENA MEDEIROS MOURA, JULIANA WILSON SILVA, JOÃO RONALDO DE SOUZA JÚNIOR, EMILLY JANE BATISTA MARQUES DE SOUSA, TERYNAIDE BRIDA CIRILO DANTAS, YASMIN ARAÚJO GUSMÃO, MAYRA LOPES DO NASCIMENTO, LARISSA PEREIRA FERNANDES, REBECA MENDES DE SOUZA, WYRTYLLA LARISSA BARBOSA PESSOA, PATRICIA BEZERRA DE ANDRADE, EWELINE DE LOURDES ALMEIDA LEMOS, BHERTONE BATISTA FREIRE, PAULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA RIBEIRO DE SOUZA, NISE MARIA DA FONTE GOMES e CELIANY BATISTA SARMENTO

II - Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: LUANA BEATRIZ AMORIM DA SILVA e EDMILSON EPIFÂNIO VELOS.



III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP), que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Washington Dionísio Sobrinho e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 01 de setembro de 2023.

**Renata de Sousa e Nóbrega**

Coordenadora

---

**Washington Dionísio Sobrinho**

Membro Titular

---

**Patrícia Costa e Silva Cruz Soares**

Membro Titular

---